

PROJETO DE LEI N.º 1018/XII/4.^a

PROTEGE OS DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO, FACILITA O ACESSO AO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

Exposição de motivos

Esta é uma proposta para responder ao flagelo social do país: o crescimento da pobreza entre a população desempregada. Este empobrecimento generalizado tem uma causa: o abandono a que o Governo destinou estes trabalhadores. Prova disso é que mais de meio milhão de desempregados (um em cada dois) não recebe apoio social.

Muitos deles são jovens que perderam a esperança no futuro do país. O desemprego jovem atinge 34,4% e está a provocar uma vaga de emigração apenas comparável ao êxodo dos anos 60. Estima-se que mais de 100 mil jovens abandonaram o país em 2013, empurrados pelo subemprego e pelo desemprego.

A causa desta enorme quebra encontra-se nas alterações à legislação laboral, que deixaram os trabalhadores mais novos à mercê dos despedimentos baratos e da precariedade total.

Hoje é muito difícil a um jovem encontrar trabalho, e muito menos trabalho com contrato e durante o tempo suficiente para aceder ao subsídio de desemprego. Desempregados e sem qualquer apoio, a emigração passa a ser a única solução num país que não é para jovens.

Segundo o mais recente relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 38,2% do emprego em Portugal não é estabelecido através de contrato permanente. Esta instabilidade impede que muitos trabalhadores e trabalhadoras tenham acesso ao subsídio de desemprego, impedidos por prazos de garantia que não estão adaptados a um mundo laboral cada vez mais precarizado e instável.

Mas o Governo não abandonou apenas os precários. Entre o quase meio milhão de desempregados que não recebe qualquer prestação, encontram-se em situação de grande vulnerabilidade os desempregados de longa duração, que somam mais de metade do total de desempregados registados.

Esta situação está a alastrar-se perigosamente entre os jovens. É o Banco de Portugal quem afirma que há 15 anos “era 50% menos provável que um trabalhador jovem estivesse desempregado há mais de um ano relativamente à média, enquanto para trabalhadores mais velhos esta situação era 1,5 vezes mais provável”.

Mas muitos dos desempregados de longa duração são trabalhadores que foram despedidos após uma vida de trabalho e que, sem atingir a idade de acesso à pensão de velhice, acabam por esgotar o tempo de subsídio sem conseguir encontrar outra fonte de rendimento, deixando famílias inteiras em situações dramáticas.

Para estes trabalhadores, o prolongamento do subsídio social de desemprego é uma medida urgente e indispensável, assim como permitir o acesso a esta prestação a trabalhadores que se mantêm em situação de desemprego apesar de já terem excedido o prazo de atribuição do subsídio social de desemprego.

Para um trabalhador desempregado que cumpre a condição de recursos, que se encontra inscrito no centro de emprego e que completa todas as obrigações de procura ativa de trabalho, responde a todas as propostas do Centro de Emprego, e mesmo assim não consegue encontrar trabalho, o subsídio social de desemprego deve ser prolongado até que, através do trabalho ou da reforma, encontre uma fonte de sustento para a família.

É importante sublinhar que, segundo dados do INE, 40,5% dos desempregados se encontram atualmente em risco de pobreza. Isto significa que perante o drama social do desemprego, o Governo abandona os trabalhadores ao risco da pobreza, criando um ciclo de empobrecimento do qual é difícil sair.

Esta é a visão de um Governo que culpa os desempregados pela sua situação e, por isso, vai diminuindo o valor do apoio com o avançar no tempo da situação de desemprego. Por ser uma escolha ideológica do Governo, fica bem clara a sua crueldade. Para o Bloco de Esquerda os desempregados não são os culpados da sua situação e devem ter todo o apoio quando a economia não lhes dá respostas à pretensão de encontrar um emprego.

O atual regime de proteção na situação de desemprego enferma de vários aspetos que criam injustiças e impossibilitam a resposta que se exige perante a crise social que atravessamos. O Bloco de Esquerda tem mostrado o seu desacordo relativamente a muitas dessas questões, como a redução dos valores e tempos de atribuição do subsídio e a introdução da condição de recursos no apoio a desempregados involuntários. Voltaremos a apresentar propostas de justiça social neste âmbito.

Este Projeto de Lei não tem a pretensão de resolver todas as deficiências do atual regime, mas propõe concentrar forças na resposta a um drama social que todos conhecem que é necessário estancar e inverter: mais de meio milhão de desempregados que não têm qualquer tipo de apoio ou rendimento e se encontram em situação de pobreza ou em risco de exclusão social.

É urgente responder à insegurança diária dos mais de 1,3 milhões de trabalhadores precários ou muito precários, reconhecendo a estas pessoas os mesmos direitos que devem ter todos os trabalhadores.

A austeridade provocou uma enorme destruição de emprego e a degradação de todas as relações laborais. Estima-se que em Portugal os números oficiais estejam muito aquém do número real de desempregados. São também estas as pessoas, que o Governo apagou das estatísticas, a quem é urgente dar resposta.

Para que ninguém fique para trás, o Bloco de Esquerda propõe:

- Diminuir o prazo de garantia necessário para aceder ao subsídio de desemprego de 360 dias para 180 dias num período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego;
- Diminuir o prazo de garantia necessário para aceder ao subsídio social de desemprego de 180 dias para 90 dias nos últimos 12 meses;

- Alargar a majoração do subsídio de desemprego ao subsídio social de desemprego. Ampliar a majoração para abranger casais ou pessoas unidas de facto sem filhos e a agregados monoparentais independentemente da existência de pensão de alimentos.
- Criar um regime especial de proteção que permite o acesso ao subsídio social de desemprego a todos desempregados de longa duração e prolonga a sua atribuição até serem inseridos no mercado de trabalho ou atingirem a pensão de velhice.
- Permitir o acesso à pensão de velhice por antecipação de idade a todos os desempregados que cumpram os requisitos de idade e carreira contributiva, independentemente de terem a recebido subsídio de desemprego.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março, permitindo uma maior proteção aos desempregados de longa duração e facilitando o acesso ao subsídio de desemprego.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro

Os artigos 22.º, 28.º, 57.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, com as alterações posteriores, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

Prazos de garantia

1 - O prazo de garantia para atribuição do subsídio de desemprego é de 180 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

2 - O prazo de garantia para atribuição do subsídio social de desemprego é de 90 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data de desemprego.

Artigo 28.º

Montante do subsídio de desemprego

1 - (...).

2 - (Revogado).

3 - (...).

4 - (...).

Artigo 57.º

Condições de atribuição da pensão de velhice por antecipação da idade

1 - Nas situações de desemprego de longa duração devidamente comprovadas, os beneficiários podem aceder à pensão de velhice, por antecipação da idade, nos termos estabelecidos nos números seguintes.

2 - A idade de acesso à pensão de velhice é antecipada para os 60 anos aos beneficiários que preencham o prazo de garantia legalmente exigido para acesso à pensão e tenham, à data do desemprego, idade igual ou superior a 57 anos.

3 - (...).

4 - (...).

Artigo 59.º

Situações especiais de acesso e prolongamento do subsídio social de desemprego

1 - A concessão do subsídio social de desemprego é prolongada aos beneficiários desta prestação até serem inseridos no mercado de trabalho nos termos legais em vigor ou completarem a idade de acesso à pensão de velhice.

2 - Nas situações de desemprego de longa duração devidamente comprovadas, o reconhecimento do direito ao subsídio social de desemprego não depende da verificação de prazos de garantia.»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Majoração do montante do subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego

1 - O montante diário do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego calculado nos termos dos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, é majorado em 15 % nas situações seguintes:

- a) Quando no mesmo agregado familiar ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;
- b) Quando no agregado monoparental o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

2 - A majoração referida na alínea a) do número anterior é de 15 % para cada um dos beneficiários.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 26 de junho de 2015.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,